



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2016 – 3ª PRODECON

**Ementa:** Intermediação de empréstimos consignados.  
Devolução de documentação ao consumidor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, incisos II e III ) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, III, “e”, e XX), e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento nº 08190.113407/16-02 em que se investiga a condução de pedidos de empréstimos consignados intermediados pela empresa Sabemi Intermediadora de Negócios Ltda.

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, assegurado no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor a informação clara sobre qualquer produto ou serviço.

CONSIDERANDO que é necessário esclarecer aos consumidores o destino dado a qualquer documento que for confiado em razão da contratação dos serviços de intermediação ofertados pela Sabemi Intermediadora de Negócios Ltda.

**RESOLVE RECOMENDAR**

À SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA. que institua uma rotina adequada para a devolução ou descarte de qualquer documentação entregue por consumidores quando da contratação dos serviços de intermediação fornecidos pela empresa.

Requisito, igualmente que a empresa SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA. informe, até o dia 26/08/2016, as medidas administrativas tomadas para dar cumprimento a esta recomendação,

Brasília, 21 de junho de 2016.

  
Trajano Sousa de Melo  
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor